



Certifico que ato) presente *Edital*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 30 | 09 | 2014

Retirado em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2014

MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, LUÍS CARLOS MACHADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Marquetti, nº 241, neste Município, portador do RG nº 7035662175, inscrito no CPF sob o nº 458.355.000-68, torna público que abre O CREDENCIAMENTO DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS PARA ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado:

- No "caput" do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- Lei Federal nº. 8069/90, e suas alterações posteriores;
- Lei Federal nº. 12010/09, artigo 19, Parágrafos §1º, §2º e §3º; artigo 28, Parágrafos §4º e §5º; artigo 33, Parágrafo §4; artigo 34, Parágrafos §1º e §2º; artigo 50, Parágrafo §4º e §11º; artigo 52, Parágrafo §14º; artigo 87, Incisos VI e VII; artigo 88, Incisos VI e VII; artigo 90, Parágrafo §1º, §2º e §3º; artigo 92, Parágrafos §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º; artigo 94, Parágrafo §1º; artigo 100, Parágrafo Único e seus incisos; artigo 101, Parágrafo §1º, §7º, §8º, §9º, §10º, §11º e §12º;
- Na Lei Municipal nº. 731/2007 que autoriza a criação do Lar Transitório no Município de Mormaço;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de famílias acolhedoras para abrigo provisório de crianças e adolescentes em situação de risco.

1.2. OBJETIVO GERAL:

Oferecer abrigo provisório com o intuito de acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no art.92, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/Lei Federal nº. 8069/90 e suas alterações.

1.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Atender crianças e adolescentes, em situação de risco, assim considerado: o abandono, a negligência familiar, a exploração, a violência, a crueldade ou opressão;
- Manter um acompanhamento sistemático da família de origem e acolhedora, bem como da criança, através de um intercâmbio com os organismos de proteção à criança e adolescente: Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar favorecendo a real provisoriedade da situação;
- Promover capacitação permanente dos envolvidos;
- Estimular as adoções, quando necessárias, através dos encaminhamentos judiciais.



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Perfil das Famílias - Pré-requisitos:

- Faixa Etária do Casal: a partir de 25 anos;
- Residência: Município de Mormaço;
- Disponibilidade: Atendimento aos cuidados básicos (alimentação, recreação, educação, afetividade, saúde, e outros), para no mínimo 02 (duas) crianças ou adolescentes;
- Aceitação da criança ou adolescente pelos residentes da casa;

2.2. Impedimentos:

- Ser candidato à adoção;
- Estar em processo de luto (separações e falecimentos);
- Estar registrado em órgãos de proteção e defesa da criança e adolescente como agente de violação de direitos;
- Parecer social desfavorável.

2.3. Obrigações da Família Acolhedora:

- Disponibilizar à criança ou adolescente acolhido, tratamento condizente com as necessidades relativas a sua condição de pessoa em desenvolvimento, proporcionando-lhes condições de vida saudável e digna;
- Prestar assistência às necessidades básicas de saúde, alimentação, vestuário, lazer, educação da criança ou adolescente acolhido;
- Viabilizar, junto à Secretaria Municipal de Saúde os medicamentos, exames e consultas necessárias, acompanhando a criança ou adolescente internado para tratamento;
- Providenciar transferência e matrícula escolar, bem como acompanhar o desenvolvimento escolar, havendo dificuldades de acesso aos serviços de educação, a família poderá solicitar a intervenção do Conselho Tutelar.
- Comunicar regularmente, a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, as modificações ocorridas durante a permanência da criança ou adolescente;
- Participar dos processos de formação, encontros para contato com a família de origem e qualquer outro evento necessário, conforme a peculiaridade de cada caso;
- Seguir as solicitações da equipe técnica do programa, facilitando o acesso dos mesmos na dinâmica familiar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

3.1 Serão cadastradas famílias que, temporariamente, acolherão crianças e adolescentes, até que sua situação de risco pessoal se regularize.

3.2. As famílias interessadas deverão se dirigir à Secretaria Municipal de Assistência Social para preenchimento de formulário específico e apresentação da seguinte documentação:

- Cópia da carteira de identidade e CPF, do casal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão de casamento ou nascimento;



- Atestado médico;
- Foto 3x4;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda.

OBS: os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório. Se apresentados no original, serão feitas cópias que o servidor municipal certificará conferirem com o original.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1: A documentação necessária à habilitação será entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2. O período para o credenciamento será a partir da publicação do presente edital, a qualquer prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A Secretaria Municipal da Assistência Social analisará os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na cláusula terceira deste Credenciamento.

5.2 – Constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá buscar regularizar a documentação ou retirar os documentos apresentados.

5.3 O processo seletivo será realizado pelos profissionais do Município, sendo que a Comissão deverá ter no mínimo: 01 assistente social, 01 psicólogo, e um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social. Os profissionais analisarão os cadastramentos e agendarão entrevista com as famílias que preencherem os pré-requisitos mencionados anteriormente.

5.4 - Após as entrevistas, serão realizadas visitas domiciliares, com o intuito de verificar *in loco* a dinâmica familiar, e emitir estudo social, com parecer técnico.

5.6 - As famílias que não receberem crianças durante um ano passarão por uma nova seleção.

5.7 – Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do Município, declarando o credenciado, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e a posterior celebração do respectivo contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O proponente ao apresentar os documentos de habilitação, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará credenciado para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste edital.

6.2 - Pela prestação dos serviços, o MUNICÍPIO repassará mensalmente à família acolhedora, a quantia mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), para uma criança ou adolescente acolhido e de 50% desta quantia para cada criança ou adolescente



além da primeira, sendo o valor proporcional ao número de dias abrigados, o qual será utilizado para despesas com alimentação, vestuário, saúde, educação e lazer.

6.3 - O repasse será efetuado através de depósito diretamente na conta corrente informada pela família credenciada até o décimo dia do mês subsequente a que se referir o acolhimento.

6.4 - Além das importâncias referidas no item 6.2, o MUNICÍPIO prestará auxílio mensal correspondente a até 40% do salário mínimo nacional para cada criança ou adolescente abrigado.

6.5 - O auxílio referido será fornecido *in natura* para fazer face às necessidades básicas das crianças e adolescentes abrigados, compreendendo, exemplificativamente gêneros alimentícios, itens de vestuário, medicamentos, material escolar e educacional, bem como itens de lazer e diversão.

6.6 - Os produtos aludidos serão fornecidos pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as necessidades das crianças e adolescentes abrigados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O contrato de credenciamento assinado em decorrência do presente edital terá validade a partir da assinatura do mesmo, sendo sua vigência de UM ANO, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57 item II da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – A quantia estipulada no item 6.2 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São atribuições das Famílias credenciadas participar dos processos de formação e qualquer outro evento necessário, seguindo as solicitações e orientações da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, facilitando o acesso à dinâmica familiar acolhedora e de origem, conforme a peculiaridade de cada caso, além dos previstos na cláusula segunda, item 2.3.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

11.1.1 – Pela Administração Pública, quando:



- a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do presente edital;
- c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção formulado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como reclamações da população;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 – Pela família credenciada:

- a) Mediante solicitação por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da Homologação do Credenciamento.

12.3 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

12.4 – Faz parte integrante deste edital de Credenciamento, a Minuta do Contrato de Abrigamento Provisório de Crianças e Adolescentes em Família Acolhedora.

12.5 – Os interessados que tiverem dúvidas a respeito do presente Credenciamento, serão atendidos na Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário regular de funcionamento.

12.6 - O presente Edital será publicado na imprensa oficial do Município, nos termos da lei vigente.

12.7 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Mormaço, 30 de setembro de 2014.

Luís Carlos Machado

Prefeito Municipal de Mormaço